

192 | 09



CARTÓRIO NOTARIAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO  
A cargo de: MARIA BRIOLANJA NOLASCO PIRES  
NOTÁRIA

Av. Dr. Abilio Pereira Pinto, N.º 39  
Telef/Fax: 234 748 230  
E-mail: cnobairro-mbnpires@sapo.pt  
3770-201 OLIVEIRA DO BAIRRO

## CERTIFICA

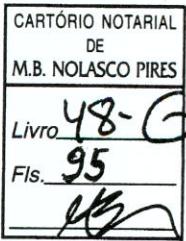
- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém doze — laudas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrada de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de Notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Números \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas nove e cinco a folhas nove e seis — do livro de Notas para escrituras diversas número quarenta e oito - G —.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante aos documentos arquivados a pedido das partes, do ano de \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo Livro de Notas Número \_\_\_\_\_ onde constitui o documento número \_\_\_\_\_.
- Que foi extraída do documento arquivado sob o número \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de \_\_\_\_\_.

Oliveira do Bairro, aos vinde e quatro de junho —  
de dois mil e nove —.

A Notária, O/A Funcionário(a) expressamente delegado(a)

Conta Registada sob o n.º P.1057 —

(foi emitido recibo)



## FUNDAÇÃO

No dia vinte e quatro de Junho do ano dois mil e nove, no Edifício dos Paços do concelho de Oliveira do Bairro, sítio à Praça do Município, cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, perante a respectiva Notária do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro, Licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, compareceram:

a) Comendador **António Soares de Almeida Roque**, NIF – 172178711, natural da freguesia de Barrô, concelho de Águeda, residente à Rua Armindo Santos, número 42, cidade, freguesia e concelho de Águeda, casado com Delfina Tavares da Costa e Almeida sob o regime da separação de bens;

b) Mário João Ferreira da Silva Oliveira, natural de Angola, residente no lugar de Águas Boas, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, casado, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do “**Município de Oliveira do Bairro**”, autarquia local deste concelho, pessoa colectiva número 501128840 e no uso dos poderes que lhe foram conferidos em reunião extraordinária de Assembleia Municipal de oito de Maio findo e em reunião da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro de trinta de Abril do ano corrente, qualidade e poderes que legitimam a sua intervenção que verifiquei por duas certidões das respectivas actas que se arquivam.

E por eles foi dito:

Que, o outorgante António Soares de Almeida Roque e o Município de Oliveira do Bairro são os instituidores de uma fundação de direito privado e utilidade pública que sob a denominação de “**FUNDAÇÃO COMENDADOR**

**ALMEIDA ROQUE"** terá a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, com o fim de promover, patrocinar e desenvolver actividades no âmbito da educação e formação, bem como a inserção dos cidadãos na vida activa e a promoção do desenvolvimento cultural, social e económico do concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada, nomeadamente através da concepção, construção e gestão da Escola Profissional da Bairrada como seu principal objectivo.

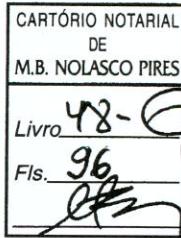
Que a fundação, ora instituída, é dotada inicialmente com o património constituído pelos seguintes bens:

a) Um fundo inicial no montante de dois milhões de euros, a conceder pelo Comendador António Soares de Almeida Roque, a realizar nos termos do número 1 do artigo 7º dos estatutos;

b) Seis sétimos de um prédio rústico, no todo com onze mil e quatrocentos metros quadrados de área, sito na Légua Seca, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, inscrito na matriz sob o artigo 9197, com o valor patrimonial tributário de 1122,81 euros, a fracção, para efeitos de IMT e de selo, descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob a ficha oito mil duzentos e vinte e dois e registada, a fracção, a favor de António Soares de Almeida Roque pela inscrição AP.5 de 1957/09/20, bem este que o titular inscrito transmite e afecta, neste acto a título gratuito, à fundação;

c) Um fundo no montante de um milhão de euros, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro transferirá para a Fundação, nos termos previstos no número 2 do artigo 8º dos estatutos.

Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída, reduzem a escritura os respectivos estatutos que são os constantes de



um documento complementar, elaborado por eles outorgantes nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento, pelo que dispensei a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivam-se: Documento complementar; e Anexo – Pensamento do Comendador Almeida Roque.

Foram exibidos: certificado de admissibilidade da denominação adoptada, com o NIPC 509039812 (actividade número 85593) emitido em 19/06/2009 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; Alvará número 2844 de 23/02/2001 comprovativo do grau de Comendador do outorgante António Soares de Almeida Roque, publicado no Diário da República número 111, 2ª Série de 14/05/2001, expedido pela Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em 23 de Maio de 2001; certidão de teor matricial emitida em 18/06/2009 pelo Serviço de Finanças deste concelho; certidão permanente de registo predial online obtida em 18/06/2009 da Conservatória do Registo Predial.

Este instrumento foi lido e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

A testemunha,  
 Maria Brizâncê Nolasco de  
 Couto regintele sole o n.º P.1057  
 significando imposto de alvará €25,00

*[Handwritten signatures and initials]*

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO  
DISPOSTO NO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO  
NOTARIADO**

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO**

**FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE**

**PREÂMBULO**

A Fundação Comendador Almeida Roque constitui-se com o objectivo de assegurar a consolidação do projecto da Escola Profissional da Bairrada.

**CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

**Artigo 1º Denominação e Qualificação**

1 - A FUNDAÇÃO COMENDADOR ALMEIDA ROQUE adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública, instituída pelo Comendador António Soares de Almeida Roque e pelo Município de Oliveira do Bairro, podendo a ela aderir a todo o tempo, entidades públicas ou privadas.

2 - A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

**Artigo 2º Sede**

1 - A sede da Fundação ficará instalada provisoriamente no edifício da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município, Edifício Paços do Concelho, cidade, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, podendo ser alterada, mediante deliberação do Conselho de Administração.

2 - A sede definitiva da Fundação será nas futuras instalações da Escola Profissional da Bairrada, a construir na cidade de Oliveira do Bairro.

### **Artigo 3º Fins**

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e desenvolver actividades no âmbito da educação e formação, bem como de inserção dos cidadãos na vida activa e a promoção do desenvolvimento cultural, social e económico do concelho de Oliveira do Bairro e da região da Bairrada, nomeadamente através da concepção, construção e gestão da Escola Profissional da Bairrada como seu principal objectivo.

### **Artigo 4º Nacionalidade e duração**

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

### **Artigo 5º Cooperação com a Administração Pública**

No exercício das suas actividades, que se orientarão, sem prejuízo do seu objecto, para fins de interesse público, a Fundação pautará a sua actuação privilegiando a cooperação com os departamentos sociais e de ensino e formação profissional das administrações central e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente associações e organizações não governamentais, visando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos, a maximização da rentabilização social dos seus recursos próprios na prossecução do desenvolvimento na área do ensino e formação profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 6º Capacidade Jurídica**

1 - A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

2 - A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do conselho geral.

### **Artigo 7º Património**

Constituem o património da Fundação:

1 - Um fundo inicial no montante de dois milhões de euros a conceder pelo Comendador António Soares de Almeida Roque, a realizar nos seguintes termos:



- a. Uma primeira contribuição de quinhentos mil euros a realizar na data de outorga da escritura pública de constituição da presente Fundação;
- b. Uma segunda contribuição de quinhentos mil euros a realizar decorridos seis meses após o arranque das obras de construção da Escola Profissional da Bairrada;
- c. Uma terceira contribuição de quinhentos mil euros a realizar quando se demonstrar oportuno e necessário;
- d. uma quarta contribuição de quinhentos mil euros a realizar na data de emissão da respectiva licença de utilização da Escola Profissional da Bairrada;
- 2- Um fundo no montante de um milhão de euros, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro transferirá para esta Fundação, nos termos previstos no nº2 do art.8º
- 3 - Seis sétimos de um prédio rústico no todo com a área de onze mil e quatrocentos metros quadrados, sito no lugar de Légua Seca, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Bairro sob o número oito mil duzentos e vinte e dois, e registada a fracção a favor do Comendador António Soares de Almeida Roque pela apresentação cinco de vinte de Setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, inscrito na matriz sob o artigo nove mil cento e noventa e sete, transmitido e afecto neste acto a título gratuito à Fundação pelo Comendador António Soares de Almeida Roque, onde será implantada a Escola Profissional da Bairrada.
- 4 - Os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

#### **Artigo 8º Receitas**

1 - Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) O produto da venda de bens e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 2 - Tendo em atenção os objectivos da Fundação, os sacrifícios do seu fundador e a sua visão das carências do País no aspecto tecnológico, que são particularmente graves no nosso



Concelho, em função da sua crescente industrialização, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, com o apoio da Assembleia Municipal, empenhar-se-á em fazer todas as diligências necessárias para obter do Governo ou quaisquer outras instituições, os apoios financeiros ou outros, para ajudar a Fundação sobretudo com referência à Escola Profissional e inscreverá nos seus orçamentos anuais, uma verba de cento e cinquenta mil euros, até ao montante referido no nº2 do art.7º, a qual será entregue à Fundação, na medida das suas necessidades, para cumprimento dos seus objectivos.

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro assume este compromisso, consciente de que o faz com o objectivo de suprir um dos maiores, senão mesmo o maior obstáculo ao desenvolvimento económico e por reflexo cultural não só do Concelho e da Região, mas também do País, pois a nossa crónica carência tecnológica está no vértice das responsabilidades pela insuficiência, também constante, da nossa economia.

Acresce ainda, o convencimento de que, os moldes em que a Escola Profissional está delineada, constituirão um marco no Ensino Tecnológico e no pressuposto de que os gastos com este objectivo, são de retorno largamente assegurado à Câmara e ao País, pelo crescimento das receitas, assente no desenvolvimento económico que, por reflexo, levará à melhoria social e cultural da nossa Sociedade.

## CAPÍTULO III

### ORGÃOS E COMPETÊNCIAS

#### **Artigo 9º Órgãos**

São órgãos da Fundação:

1. O Conselho de Administração;
2. O Conselho Fiscal;
3. O Conselho Geral.

#### **Artigo 10º Composição e reuniões do conselho de administração**

1 – O conselho de administração é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cujo mandato, renovável, é de cinco anos.

2 – Os primeiros membros do conselho de administração são designados pelo acto de instituição, sendo, futuramente, os lugares vagos, por qualquer razão, ou a vagar pelo termo do mandato preenchidos da seguinte forma:

- a) O presidente e o vogal são designados pelo Comendador António Soares de Almeida Roque, ou por quem este designar;

b) Numa situação de impossibilidade definitiva do Comendador António Soares de Almeida Roque, o cargo de presidente do conselho de administração será exercido por um membro da sua família, a designar pelos três membros mais próximos na linha recta, sendo que o ~~vogal~~ será designado pelo conselho geral;

c) O vice-presidente é sempre o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

3 - O conselho de administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar, podendo o Comendador António Soares de Almeida Roque, na impossibilidade de estar presente, fazer-se representar por um membro do conselho geral munido de procuração.

#### **Artigo 11º Competência do conselho de administração**

1 – Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

2 – Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao conselho de administração:

a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral, até dia quinze do mês de Fevereiro de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício anterior;

c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;

f) Estabelecer parcerias com entidades de direito privado, sob parecer prévio do conselho geral.

#### **Artigo 12º Vinculação da Fundação**

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um designado pelo Comendador António Soares de Almeida Roque e o outro o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;
- c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo conselho de administração.

#### **Artigo 13º Conselho fiscal**

1 - O conselho geral, sob proposta do conselho de administração, elegerá um conselho fiscal composto por três elementos e um suplente, para a fiscalização da Fundação, coincidindo o respectivo mandato com o do conselho de administração.

2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que entender necessárias.

#### **Artigo 14º Competência do conselho fiscal**

1 – Compete ao conselho fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação.

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos ao conselho geral até trinta e um de Março de cada ano.

2 - O conselho fiscal procederá, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

3 - Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o conselho fiscal pode cometer a um técnico habilitado na área da auditoria a verificação das contas da Fundação, a expensas desta, mas sempre com a aprovação prévia do conselho de administração.

#### **Artigo 15º Composição e reuniões do conselho geral**

1 – O conselho geral é composto por um representante de cada um dos fundadores e por cinco elementos designados por cooptação pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e pelo Comendador António Soares de Almeida Roque, que a ele preside com o voto de qualidade, e, ainda, por conselheiros que venham a ser designados, por maioria de dois terços dos seus membros, nomeadamente de entre entidades ou individualidades marcantes para o panorama empresarial, cultural e científico da região da Bairrada.

2 – O Comendador António Soares de Almeida Roque pode delegar as suas funções de presidente do conselho geral num dos seus membros, munido da competente autorização escrita.

3 - O mandato dos conselheiros é de cinco anos, podendo, excepcionalmente, ser vitalício nos casos em que o conselho geral assim o determine por unanimidade dos seus membros.

4 – O conselho geral reúne, ordinariamente, em plenário duas vezes por ano e, extraordinariamente, as vezes que o seu presidente ou o conselho de administração considerarem oportuno.

5 – O conselho geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do presidente, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c), d) e g) do número 2 e no número 3 do artigo 16º e no número 1 do artigo 19º.

#### **Artigo 16º Competência do conselho geral**

1 – O conselho geral é um órgão essencialmente consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o presidente do conselho geral ou o conselho de administração pretendam ou devam ouvir os conselheiros.

2 – Compete, designadamente, ao conselho geral:

a) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo conselho de administração até quinze de Novembro;

b) Dar parecer sobre as iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;

c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;

d) Eleger, sob proposta do conselho de administração, os membros do conselho fiscal;

- e) Dar parecer sobre eventuais parcerias a estabelecer com entidades de direito privado;
- f) Dar parecer sobre a adesão de entidades públicas ou privadas à Fundação, por maioria de dois terços;
- g) Deliberar, até trinta e um de Março de cada ano, sobre a aprovação do balanço e da conta anual de resultados do exercício anterior;
- h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

3 – O conselho geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se previamente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### **ARTIGO 17º Modificação dos estatutos e extinção da Fundação**

1 – Compete ao conselho de administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como sobre a extinção da Fundação, sob parecer vinculativo do conselho geral.

2 – Em caso de extinção da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

#### **Artigo 18º Carácter gratuito do exercício de funções**

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

#### **Artigo 19º Destituição de membros dos órgãos da Fundação**

1 – O Conselho Geral poderá destituir a todo o tempo, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, qualquer membro do conselho de administração ou do conselho geral, excepto o Comendador António Soares de Almeida Roque e o Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, por conveniência da Fundação ou com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação ou desvio das deliberações do conselho geral;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à destituição do conselho fiscal.

**Artigo 20º Primeira designação dos membros do conselho de administração**

Nos termos do artigo 10º, número 2 são designados membros do conselho de administração:

Presidente: Comendador António Soares de Almeida Roque ou quem este designar;

Vice-Presidente: Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro;

Vogal: Miguel Ângelo Roque dos Santos Bouça, casado, residente na Rua Norberto O. Vela, número 13, Repolão, 3770-302 Oliveira do Bairro;

**Artigo 21º Primeira designação do conselho fiscal**

Nos termos do artigo 13º, número 1, o conselho fiscal da fundação será designado na primeira reunião do conselho geral, sob proposta do conselho de administração.

Oliveira do Bairro, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove.

*A. Soares  
Maria Brisa Janete Soares*